



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luciano Ducci – PSB/PR

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Apresentação: 23/04/2025 16:21:34.810 - CTRAB
EMC 468/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.468/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Dê-se a seguinte redação ao §1º do art. 110 do Projeto de Lei nº 733/2025:

§1º O OGMO reger-se-á por seu estatuto e pelas demais normas pactuadas em Convenção Coletiva que discipline a gestão da mão-de-obra do trabalho portuário avulso.”

JUSTIFICAÇÃO

A previsão de que o OGMO reger-se-á por seu estatuto e pelas normas pactuadas em Convenção Coletiva tem o propósito de garantir que a gestão da mão de obra do trabalho portuário avulso seja conduzida de forma democrática e participativa. Em um setor marcado por complexas relações laborais e variáveis demandas operacionais, é fundamental que as regras e procedimentos que regem a prestação de serviços sejam elaborados em conjunto com os trabalhadores, assegurando que suas necessidades e direitos sejam amplamente considerados.

Ao estruturar a base normativa do OGMO por meio de um estatuto próprio e de acordos coletivos, promove-se a transparência e a previsibilidade nas relações de trabalho. Essa abordagem fortalece o diálogo social e equilibra os interesses dos diversos agentes envolvidos, permitindo que os trabalhadores, através de seus representantes, contribuamativamente na formulação das diretrizes. Dessa forma,



* c d 2 5 7 8 5 6 5 8 6 1 0 0 *



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257856586100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

evita-se a imposição de regras unilateralmente determinadas por gestores e operadores, promovendo a equidade e a justiça no ambiente portuário.

Além disso, a pactuação democrática, prevista na Convenção Coletiva, reforça o princípio fundamental da participação e do respeito às condições laborais equilibradas, elementos essenciais para o aprimoramento das relações de trabalho e a valorização dos profissionais envolvidos. Essa participação colabora para o desenvolvimento de soluções que atendam às especificidades do setor, garantindo que os mecanismos de gestão da mão de obra refletem, de maneira efetiva, os anseios e as condições reais dos trabalhadores portuários avulsos.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2025

**Luciano Ducci
Deputado Federal
PSB/PR**

Apresentação: 23/04/2025 16:21:34:810 - CTRAB
EMC 468/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.468/2025



* C 0 2 5 7 8 5 6 5 8 6 1 0 0 *



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257856586100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci